



Resolução



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRO ALTO/BA

RESOLUÇÃO - CME Nº 01/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR DENOMINADA, ESCOLA MUNICIPAL COSTA E SILVA, NO MUNICÍPIO BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRO ALTO

- **BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com base em suas funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, e:

1 - CONSIDERANDO a necessidade de garantir a oferta da educação na rede municipal de ensino;

2 - CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 005/86, de 03 de julho de 1986, que dispõe sobre a criação e denominação das Escolas Municipais de Barro Alto/BA;

3 - CONSIDERANDO a demanda na oferta da educação no Povoado de Lagedinho, conferida pela Secretaria Municipal de Educação;

4 - CONSIDERANDO a discussão realizada pelo CME, em Assembleia do dia dezoito de março de dois mil e vinte e cinco (18/03/2025), onde todos os conselheiros presentes se posicionaram favoráveis à reabertura da Escola Municipal Costa e Silva, a qual se encontra reformada e em condições adequadas de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, na Unidade Escolar denominada **ESCOLA MUNICIPAL**

Rua Leopoldo Seixas, nº 63, Centro – Barro Alto – Ba. Cep: 44895-000
E-mail: sec.educacao@barroalto.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



COSTA E SILVA, criada pela Lei nº 005/86, localizada no Povoado de Lagedinho, no Município de Barro Alto/BA.

Art. 2º - Ficam convalidados os estudos realizados nesta Unidade de Ensino desde o início de seu funcionamento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela formação continuada dos profissionais da educação desta unidade de ensino, implementação de ações de estruturação da rede física e materiais necessários, bem como orientações pedagógicas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Barro Alto/BA, 04 de julho de 2025.

LEONDENILSON APOLINÁRIO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Leopoldo Seixas, nº 63, Centro – Barro Alto – Ba. Cep: 44895-000
E-mail: sec.educacao@barroalto.ba.gov.br